



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.081 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 056/2023, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
RECICLAGEM TAMPINHA AMIGA PELOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA
E INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa Reciclagem Tampinha Amiga, de arrecadação de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio pelos órgãos da Administração Pública do Município de Ariranha.

Art. 2º - O programa torna os órgãos da Administração Pública Municipal em pontos de coletas desses materiais mediante entrega voluntária por pessoa física ou jurídica. Os órgãos da Administração Pública Municipal disponibilizarão recipientes, colocados em locais visíveis e de fácil acesso, contendo referência clara ao Programa Reciclagem Tampinha Amiga, para posterior repasse, conforme regulamentação própria, às entidades organizadas coletoras de tais materiais recicláveis, habilitadas perante o Poder Executivo.

Art. 3º - Ecopontos são locais designados pelo Executivo, composto de um ou mais recipientes que tenham por finalidade serem usados coletores de tampinhas e lacres. Tais recipientes podem ser embalagens plásticas reutilizadas e devem estar customizados com a arte padrão do Programa Reciclagem Tampinha Amiga a fim de identificar e entidade assistencial responsável pela sua coleta, devidamente cadastrada junto ao programa.

§1º - Havendo interesse de entidades privadas, nos termos regulamentares, poderão ser instalados ecopontos em suas dependências.

§2º - O Executivo Municipal pelo seu departamento do meio ambiente ficará responsável pela manutenção, preservação e segurança dos ecopontos.

Art. 4º - Os ecopontos para coleta das tampinhas e lacres, são instrumento de política pública que materializa compromisso com a limpeza urbana, à conscientização da importância da reciclagem e preservação do meio ambiente e a geração de recursos para entidades assistenciais.

Art. 5º - O Executivo Municipal divulgará os locais e formas de funcionamento dos ecopontos através de seus meios de comunicação e também imprensa e mídia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 6º - Não será permitida nos ecopontos a que esta Lei diz a respeito o descarte de outro material que não seja tampinhas e lacres.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO